



CARTILHA DE ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL

2024

APRESENTAÇÃO

A transparência e a legalidade nas ações dos servidores públicos são fundamentais para garantir a integridade. Com a aproximação das eleições deste ano, a Controladoria Interna e o Jurídico deste CONIMS elaboraram esta cartilha com o intuito de orientar sobre as condutas vedadas.

Este documento não apenas visa informar sobre prazos e normas, mas também reafirma o compromisso com a administração pública ética e responsável.

A cartilha se apresenta como uma ferramenta essencial para assegurar que as atividades durante o período eleitoral ocorram em total conformidade com as normas legais.

CALENDÁRIO ELEITORAL

Em 2024, as eleições para prefeito, vice-prefeito e vereador estão marcadas para o dia 6 de outubro. Em havendo segundo turno, este será realizado no dia 27 de outubro.



CONDUTAS VEDADAS

De 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024



- PROIBIDO distribuir gratuitamente bens, valores ou **benefícios** por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior

CONDUTAS VEDADAS 6 meses antes das eleições



- PROIBIDO ao agente público fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição

CONDUTAS VEDADAS

3 meses antes das eleições até 06 de janeiro de 2025

- PROIBIDO aos agentes públicos nomear, contratar ou por qualquer forma admitir, dispensar sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, de ofício, remover, transferir ou exonerar servidor público, salvo:
 - a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
 - b) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 6 de julho de 2024;
 - c) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Presidente do CONIMS

CONDUTAS VEDADAS

3 meses antes das eleições ate as eleições

- adotar as providências necessárias para que o conteúdo dos sítios, canais e outros meios de informação oficial exclua nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens **ou outros elementos que permitam identificar autoridades, governos ou administrações, cujos cargos estejam em disputa na campanha eleitoral**, ainda que a divulgação tenha sido autorizada em momento anterior.
- proibido a candidata ou candidato comparecer a inaugurações de obras públicas

CUIDADO

Uso de Informações a que tem acesso:

- Não repasse informações internas: É proibido compartilhar dados ou documentos não públicos que possam beneficiar um candidato.
- Mantenha a confidencialidade: Preserve informações sobre processos e projetos em andamento.

Interações

- Evite discussões sobre candidatos ou ideologia política durante o expediente ou grupos de trabalho: Não promova ou critique candidatos enquanto estiver no trabalho.
- Não utilize recursos públicos e não conceda privilégios a que tem acesso para beneficiar candidatos, ainda que indiretamente



Redes Sociais

- Seja cauteloso: Não compartilhe ou comente sobre candidatos ou campanhas nas redes sociais da entidade.



Como agir em situações de contato com candidatos?

- Mantenha a formalidade: Converse de forma profissional e imparcial.
- Documente interações relevantes: Registre qualquer contato que possa parecer comprometedor.

Reforçando a Ética

- Imparcialidade é fundamental: Sua função é servir a todos, independentemente de preferências políticas.
- Denuncie irregularidades: Reporte práticas inadequadas ou vazamento de informações à Coordenação.

Redes sociais da Entidade

O que é permitido:

1. Publicações institucionais: Compartilhar informações sobre serviços e atividades da entidade, desde que sejam neutras e informativas.
2. Esclarecimentos: Responder dúvidas do público sobre os serviços oferecidos.

O que é proibido:

1. Promoção de candidatos: Não deve haver publicações e manifestações que favoreçam candidatos ou partidos.
2. Conteúdo político: Jamais compartilhar ou comentar sobre campanhas eleitorais ou candidatos.

Redes sociais da Entidade

Internet e mídias sociais: “[...] 2. A veiculação de vídeos de publicidade institucional no canal mantido pela Prefeitura no Youtube nos três meses que antecedem o pleito caracterizam, objetivamente, a prática da conduta vedada prevista no art. 73, VI, b, da Lei das Eleições. [...]” (TSE. Ac. de 10.6.2021 no AgR-AREspE nº 060004220, rel. Min. Alexandre de Moraes.)

1.

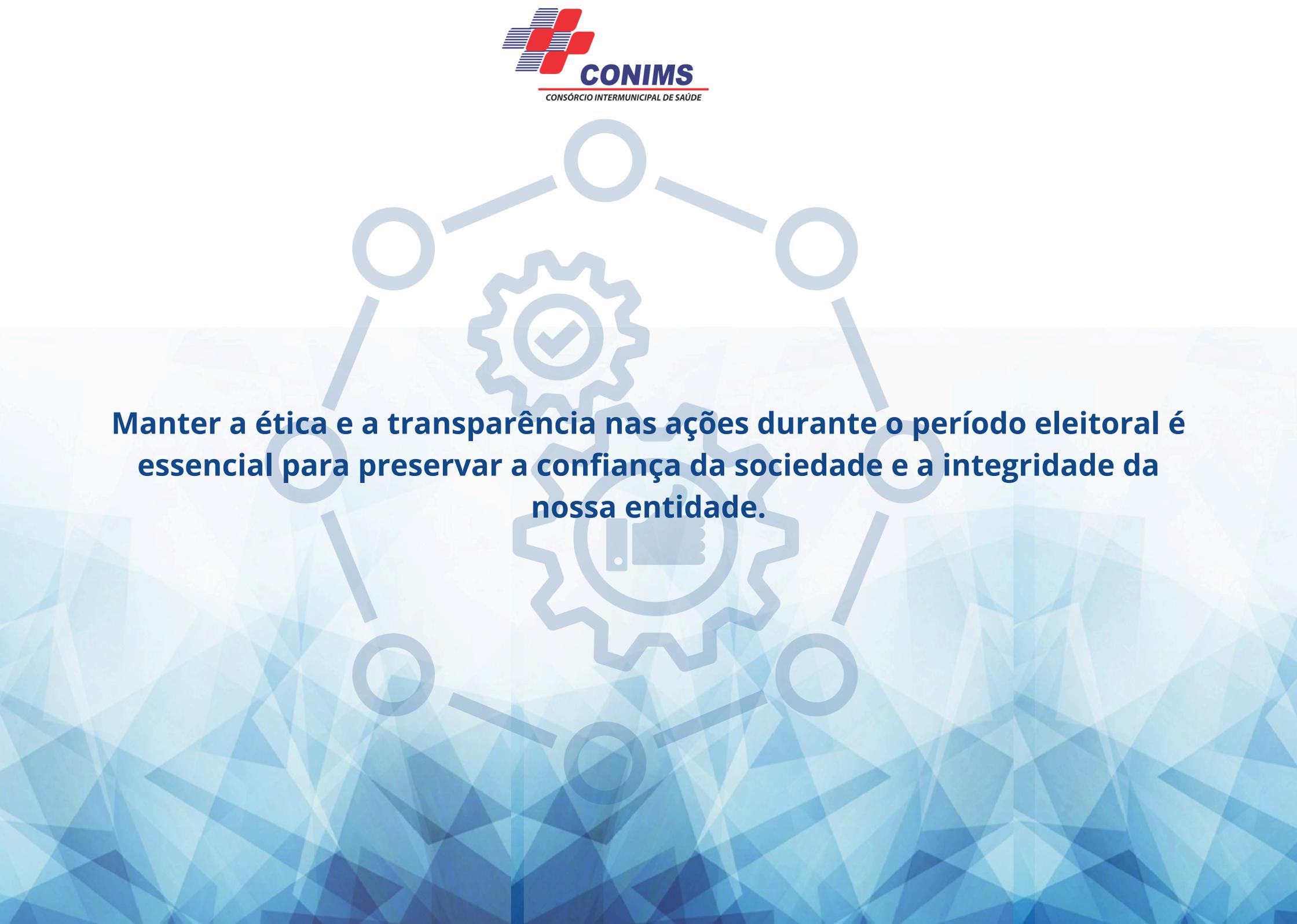
Redes sociais da Entidade

Para o TSE: “A norma do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97 **veda toda e qualquer publicidade institucional** nos três meses anteriores à eleição, ainda que realizada de forma indireta, **excetuando-se apenas** a propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e os casos de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral, o que visa evitar sejam favorecidas aquelas autoridades ou servidores públicos que estejam em campanha eleitoral, provocando uma injustificada desigualdade entre os candidatos e comprometeria a lisura do pleito. 3. A **mencionada regra proibitiva não admite publicidade institucional**, ainda que realizada sem ofensa ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal, ou seja, mesmo que tenha exclusivo caráter educativo, informativo ou de orientação social.” (RESPE nº 21.171, Acórdão de 17/06/2004)

CONDUTAS VEDADAS E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Além das penas de natureza **eleitoral, cível e criminal**, a prática das condutas vedadas pode configurar ato de improbidade administrativa, cujas sanções são:

- perda da função pública
- multa
- suspensão dos direitos políticos
- proibição de contratação com a Administração Pública



Manter a ética e a transparência nas ações durante o período eleitoral é essencial para preservar a confiança da sociedade e a integridade da nossa entidade.